



RESOLUÇÃO N.º 02/74-CONSUNI, de 04 de fevereiro de 1974

Estabelece normas transitórias destinadas a regulamentar o funcionamento das Unidades e Subunidades, em consonância com a nova estrutura da UFRN e dá outras providências.

O Conselho Universitário, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 69/73-CONSUNI de 06 de setembro de 1973, que fixou a reestruturação cêntrica da UFRN;

CONSIDERANDO, ademais, a necessidade de estabelecer normas regulamentadoras do funcionamento dos cursos da UFRN e respectivos colegiados, em função da nova estrutura;

CONSIDERANDO, afinal, que as medidas em referência implicarão, necessariamente, alterações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, a serem submetidas ao Conselho Federal de Educação,

R E S O L V E

Art. 1º - Durante o período compreendido entre o início de vigência da Resolução nº 69/73-CONSUNI e a aprovação, pelo Conselho Federal de Educação, da reforma do Estatuto e do Regimento Geral, o funcionamento das Unidades e Subunidades da UFRN, bem assim dos cursos por elas ministrados e respectivos órgãos colegiados, reger-se-á pelas normas constantes da presente Resolução.

CAPÍTULO I

Do Conjunto de Órgãos

Art. 2º - Os órgãos de execução do ensino, pesquisa e extensão compreendem as seguintes categorias:

I - Unidades;

II - Subunidades.

§ 1º - São unidades universitárias os Centros, que coordenam os Departamentos situados na mesma área ou em áreas afins de conhecimentos.

§ 2º - São subunidades os Departamentos, que, reunidos em número variável, formam as unidades universitárias.

Resolução nº 02/74-CONSUNI, de 04/02/74

2.

§ 3º - A UFRN constitui-se das seguintes Unidades e respectivas Subunidades que as integram:

I - de pesquisa e ensino básico:

a) Centro de Ciências Exatas e Naturais:

Departamento de Matemática Pura e Aplicada;
Departamento de Física Teórica e Experimental;
Departamento de Química
Departamento de Morfofisiologia;
Departamento de Biologia;
Departamento de Oceanografia e Limnologia;
Departamento de Geociências.

b) Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes:

Departamento de Estudos Sociais;
Departamento de História;
Departamento de Letras;
Departamento de Artes.

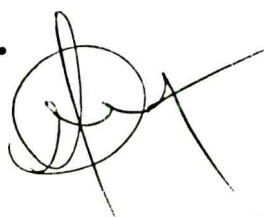
II - de pesquisa e ensino aplicados:

a) Centro de Tecnologia:

Departamento de Engenharia e Arquitetura;
Departamento de Eletricidade;
Departamento Agropecuário.

b) Centro de Ciências da Saúde:

Departamento de Patologia, Medicina Preventiva e Legal;
Departamento de Medicina Clínica;
Departamento de Cirurgia
Departamento de Toco-Ginecologia;
Departamento de Odontologia Clínica;
Departamento de Clínica Odontológica Integrada;
Departamento de Odontologia Restauradora;
Departamento de Tecnologia Farmacêutica e de Alimentos;
Departamento de Farmácia;
Departamento de Análises Clínicas e Toxicológicas;
Departamento de Enfermagem;
Departamento de Educação Física.



Resolução nº 02/74-CONSUNI, de 04/02/74

3.

c) Centro de Ciências Sociais e Aplicadas:

Departamento de Direito Público;
Departamento de Direito Privado;
Departamento de Educação;
Departamento de Economia;
Departamento de Administração e Contabilidade;
Departamento de Serviço Social.

CAPÍTULO II

Da Estrutura Administrativa

Art. 4º - A estrutura administrativa da unidade universitária compreende:

- I - Órgão consultivo e deliberativo;
- II - Órgão de direção executiva

SEÇÃO I

Do Conselho Departamental do Centro

Art. 5º - Cada Centro terá um Conselho Departamental, órgão consultivo e deliberativo da Unidade, constituído:

- I - do Diretor, como presidente;
- II - do Vice-Diretor, como vice-presidente;
- III - dos Coordenadores dos Cursos vinculados ao Centro;
- IV - dos Chefes de Departamentos;
- V - de um membro de cada categoria docente do Centro, eleito por seus pares, em reunião presidida pelo Diretor, assegurando-se sempre, em sistema de rodízio, a representação dos diversos cursos pertencentes ao Centro;
- VI - de um representante dos alunos das disciplinas pertencentes aos Departamentos reunidos no Centro, eleito na forma estabelecida no RGU, assegurando-se sempre, em sistema de rodízio, a representação dos diversos Cursos pertencentes ao Centro.

Parágrafo Único - Os representantes referidos nos itens III, IV e V terão mandato de dois anos, e, no item VI de um ano.

Art. 6º - São atribuições do Conselho Departamental:

- I - exercer, como órgão consultivo e deliberativo, a jurisdição superior do Centro;

